



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Maringaense de Ensino Ltda. – EPP		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV, por transformação da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201714997		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>676/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/11/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201714997, protocolizado em 2 de outubro de 2017, trata do Credenciamento de Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV por transformação da Faculdade Cidade Verde (FCV) (código 3649), mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. – EPP (código 2306), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.885.457/0001-44.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, bairro Zona 07, no município de Maringá, no estado do Paraná, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.721 de 19 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de maio de 2005, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.535 de 24 de outubro de 2011, publicada no DOU, em 25 de outubro de 2011.

A IES foi credenciada para ofertar cursos na modalidade a distância (EaD) pela Portaria MEC nº 635, de 17 de maio de 2017, publicada no DOU, em 18 de maio de 2017. Na avaliação *in loco* para oferta de cursos a distância, a IES obteve conceito 4 (2016).

Segundo a Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

[...]

*A FCV conta com 15 (quinze) cursos de Graduação presenciais, 04 (quatro) cursos de Graduação EAD, 24 (vinte e quatro) cursos de Pós-Graduação presenciais e mais de 80 (oitenta) cursos de Pós-Graduação EAD.*

*O Índice Geral de Cursos da FCV (IGC/FCV) atualmente está em 2,5614, ficando assim na Faixa 3, e o Conceito Institucional da FCV (CI/FCV) na Modalidade Presencial é 4 e na Modalidade EAD é 4.*

*A FCV conta, atualmente, com 3.626 alunos de Graduação, 1.313 alunos de Pós-Graduação Lato Sensu e de 28 alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu.*

*As instalações atuais do Campus Sede estão distribuídas em mais de 10.000m<sup>2</sup>, onde estão todos os departamentos administrativos; a Biblioteca com um acervo de 4.682 livros físicos, perfazendo 17.990 exemplares, 128 títulos de periódicos, perfazendo 1.900 exemplares, 3 bibliotecas virtuais, sendo elas: a) Minha Biblioteca com 8.000 títulos; b) Biblioteca Universitária Pearson com 6.000 títulos e a Revista*

*dos Tribunais On-Line com 34 periódicos; 5 Laboratórios de Informática, com 170 computadores; 1 de Laboratório de Anatomia, 1 Brinquedoteca, 36 Salas de Aula; 1 Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, 1 Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal – NAF, 1 Sala de Professores; 3 Salas de Apoio Pedagógico; 2 Cantinas e diversas Áreas de Convivência.*

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, em consulta realizada em 3 de setembro de 2018, a instituição oferta os seguintes cursos:

CURSOS	ATOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado 85144 Administração, bacharelado EaD 13123493	Port. 267 de 3/4/2017 Port. 506 de 31/5/2017	Renov. Rec. Aut. EaD	CPC 3 – CC 3 CPC – CC 3
Análise e Desenv. de Sistemas, tecnológico 1071167 Análise e Desenv. de Sistemas, tecnológico 1323837 EaD	Port. 821 de 29/10/2015 Port. 504 de 31/5/2017	Rec. Aut. EaD	CPC – CC 4 CPC – CC 3
Ciências Contábeis, bacharelado 85142 Ciências Contábeis, bacharelado EaD 1323836	Port. 267 de 3/4/2017 Port. 505 de 31/5/2017	Renov. Rec. Aut. EaD	CPC 3 – CC 4 CPC – CC 5
Ciências Econômicas, bacharelado 99814	Port. 267 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Design Gráfico, tecnológico 1322783	Port. 202 de 2/6/2016	Aut.	CPC – CC 4
Direito, bacharelado 5000874	Port. 766 de 21/7/2017	Rec.	CPC – CC 4
Gestão Comercial, tecnológico 1100070	Port. 267 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Gestão da Produção Industrial, tecnológico 1100045	Port. 493 de 29/6/2015	Rec.	CPC – CC 4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 1258491	Port. 969 de 6/9/2017	Rec.	CPC – CC –
Gestão Pública, tecnológico 1404494	Port. 116 de 20/2/2018.	Aut.	CPC – CC –
Logística, tecnológico 1404493	Port. 226 de 29/3/2018	Aut.	CPC – CC –
Marketing, tecnológico 1257560	Port. 969 de 6/9/2017.	Rec.	CPC – CC 4
Pedagogia, licenciatura, EaD 1323838	Port. 2 de 2/1/2018	Aut. EaD	CPC – CC 4
Processos Gerenciais, tecnológico 1404495	Port. 116 de 20/2/2018.	Aut.	CPC – CC –
Psicologia, bacharelado 1322467	Port. 202 de 2/6/2016	Aut.	CPC – CC 4
Serviços Penais, tecnológico 1258493	Port. 350 de 12/5/2015	Aut.	CPC – CC 4

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES:

– 1 (um) processo solicitando Autorização de curso presencial 201713176 – Pedagogia;

– 8 (oito) processos solicitando Autorização de cursos na modalidade EaD, todos na fase INEP/Avaliação:

201808547 – Serviço Social;  
201808548 – Gestão Financeira;  
201808549 – História;  
201808550 – Letras – Português;  
201808553 – Gestão da Tecnologia da Informação;  
201808555 – Gestão Ambiental;  
201808556 – Gestão de Recursos Humanos;  
201808590 – Psicopedagogia; e

– 201611845 – Recredenciamento – fase: INEP/Avaliação, além do processo de transformação em Centro Universitário. (Consulta realizada em 3 de setembro de 2018).

Não constam no cadastro e-MEC outras mantidas em nome da Mantenedora.

### **Condições fiscais da mantenedora**

– Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – válida até 1º de dezembro de 2018.

– Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – válido até 18 de outubro de 2018.

### **2. Instrução Processual**

No despacho saneador do processo em tela consta o resultado como “Parcialmente Satisfatório”.

### **3. Avaliação *in loco***

O processo foi enviado ao INEP onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco* que realizou visita no período de 26 a 30 de junho de 2018, resultando no Relatório de nº 143459, com Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A Comissão atribuiu à avaliação externa dessa instituição os conceitos descritos no quadro a seguir:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,78
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,75
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,88
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,69
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório da Comissão do INEP.

### **4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável**

A SERES, em suas considerações emitidas em 9 de outubro de 2018, registra que:

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

*I – A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).*

*A Instituição foi credenciada em 2005.*

*II – um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “A IES atende ao que preconiza a Resolução nº 1/2010 que trata do percentual mínimo de docentes (20%) contratados em tempo integral. Observamos que a IES dispõe de 38% de docentes contratados em regime de tempo integral.” Estando atendido este inciso.*

*III – um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: A IES atende ao requisito que trata da Titulação do Corpo Docente para Centros Universitários que exige o Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Observamos que a IES possui 87% dos docentes com titulação stricto sensu.”. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.*

*IV – no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 19 (dezenove) cursos na modalidade presencial e a Distância, desses 09 (nove) estão reconhecidos.*

*V – possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*Este indicador foi avaliado pela Comissão com ótimo conceito, com a seguinte justificativa: “A comissão designada para a avaliação “in loco”, após verificação e durante as reuniões com alunos, professores, coordenadores e leitura dos documentos apensados no sistema, constatou que a IES apresenta ações de extensão previstas no PDI e executadas de forma muito boa, conforme descrição de alguns projetos, como o Viva Feliz sem dívida, as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal(NAF) que atende pessoas com dúvidas relativas à Receita Federal e os projetos de responsabilidade social como a campanha do agasalho, a criança feliz e o Natal solidário. As atividades realizadas foram constatadas por meio de fotos e depoimentos de alunos e professores. Foi observado que esta prática é uma política institucionalizada pela IES.*

*VI – possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “A comissão designada para a avaliação “in loco”, após verificação e leitura dos documentos apensados ao sistema e durante as reuniões com alunos, professores, coordenadores, constatou que a IES oferece atividades de iniciação científica. Na consulta aos docentes, vários se manifestaram que orientam IC e almejam fortalecer o desenvolvimento de pesquisa científica. Quanto às atividades de pesquisa, no PDI, item 4.3, consta que uma das linhas-mestras para a ação pedagógica da IES é a “Articulação entre o ensino, a pesquisa e as atividades de extensão e de prestação de serviços à sociedade, em diferentes níveis de complexidade”. Dessa maneira, a Comissão entendeu que é muito boa, pois está previsto o desenvolvimento de pesquisa e não somente de Iniciação Científica, uma vez que essas atividades são indissociáveis. As atividades artísticas e culturais, descritas no PDI, estão vinculadas às atividades complementares dos cursos e foram observadas na reunião com os alunos. Diante do exposto entende-se que a IES atende, de modo muito bom esse indicador.*

*VII – terem obtido Conceito Institucional – CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;*

*A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.*

*VIII – não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos Cinco anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.*

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Cidade Verde.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).*

*O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado ótimo, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o*

*orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.*

*O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado com ótimo conceito, a Comissão informou que: “A gestão do corpo docente é muito boa em relação ao plano de carreira. Após análise documental e reunião com o corpo docente constatou-se que ele está implantado, conforme descrição da IES. Diante dessa constatação, entende-se que o Plano de Carreira Docente é MUITO BOM, uma vez que contém os critérios de seleção e promoção bem definidos e, há conhecimento do corpo docente. Foi relatado em reunião, que os professores são contratados mediante processo seletivo, Existe, efetivamente, progressão de carreira horizontal e vertical e todos os docentes, são registrados no regime CLT.*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 19 (dezenove) cursos de graduação, na modalidade presencial e à distância (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 19 (dezenove) cursos ofertados pela Instituição 09 (nove) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade Cidade Verde não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Cidade Verde em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV, por transformação da Faculdade Cidade Verde, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 3.*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV, por transformação da Faculdade Cidade Verde, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5950, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda. – EPP, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU, em 21 de janeiro de 2010, (alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, publicada no DOU, em 26 de junho de 2017), que “dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários”, esta Relatoria entende que o pleito de Credenciamento do Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV, por transformação da Faculdade Cidade Verde (FCV), pode ser aceito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV, por transformação da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, bairro Zona 07, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido pela União Maringaense de Ensino Ltda. – EPP, com sede nos mesmos município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente